Prefeitura Municipal de Guaíra

Estado do Paraná

LEI Nº 967

Data: 17.11.92

Súmula: **dá nova redação ao art. 1º da lei nº 939, de 11.12.91, que "autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida p/com o FGTS e dá outras providências correlatas**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A redação do art. 1º da lei nº 939, de 11.12.91, fica substituída pela seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaíra, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 90.816.007,99 (noventa milhões, oitocentos e dezesseis mil, sete cruzeiros e noventa e nove centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 17 de novembro de 1 992.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES,
Prefeito Municipal.